

SISFRON: UM SISTEMA DE DEFESA NACIONAL E REGIONAL

Eugenio Diniz¹
Isabela Simões Martins da Costa²
Marcello Santiago³
Marina Peixoto Dias⁴
Sabrina Santos Pinto⁵
Victor Braga de Andrade Mendonça⁶

RESUMO

O SISFRON, Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira, é um modelo brasileiro de defesa fronteira, que tem uma sustentação jurídica e estratégica. A importância do SISFRON advém principalmente devido a extensão geográfica do Brasil, uma vez que este é um Estado de tamanho continental e que tem fronteira com dez dos doze países da América do Sul, assim necessitando de um programa especificamente de defesa nacional para essa fronteira. Devido a existência de ameaças transnacionais na região e, por isso, necessidade de uma ação conjunta dos Estados para estabelecer a segurança, o presente artigo visa analisar como o modelo SISFRON, em seus aspectos estratégicos e jurídicos, tem sua utilidade para além do nível nacional e permite com que o Brasil tenha um papel central na esfera de defesa da América do Sul, impulsionando uma cooperação regional.

Palavras-chave: SISFRON; Fronteiras; Defesa nacional; Potência regional.

1 Professor Adjunto III da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS

2 Acadêmica do 7º semestre do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS - E-mail: isabelasimoesmc@gmail.com

3 Acadêmico do 7º semestre do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS- E-mail: marcello7santiago@gmail.com

4 Acadêmica do 7º semestre do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS- E-mail: marinapeixotod@gmail.com

5 Acadêmica do 7º semestre do curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS- E-mail: sabrissantos@hotmail.com

6 Acadêmico do 8º semestre do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC-MINAS- E-mail: victor7braga@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de dimensão continental territorialmente, tendo como extensão de fronteira aproximadamente 16.886 km², o que seria 27% do território nacional. Essas fronteiras com outros países, estão divididas em onze estados brasileiros, em 588 municípios, distribuídos nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina. Em relação a outros países o Brasil faz fronteira com Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Venezuela e Uruguai. A grande extensão da fronteira brasileira é um obstáculo para a defesa fronteiriça do Brasil. Com o objetivo de aumentar a proteção na região da Amazônica, em 1985 foi criado o Projeto Calha Norte (PCN). Além desse projeto, entre os anos de 1995 e 2002 o Sipam atuou como forma de aprofundar os objetivos almejados pelo PCN. Após 2002 o desenvolvimento da região passou a ser prioridade e grandes projetos para a proteção da fronteira somente voltou a acontecer em 2011 com o 1º Pelotão Especial de Fronteira e em 2012 com a criação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON), que atua em toda faixa de fronteira brasileira (PÊGO; MOURA, 2018).

2. SISFRON

2.1 Funcionamento

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON) é uma iniciativa do exército brasileiro visando capacitar melhor a Força Terrestre com relação a presença na fronteiras. A faixa de atuação do SISFRON se estende pelo limite oeste do território nacional, cerca de 16.886 quilômetros de extensão, envolvendo onze Estados brasileiros. O sistema, iniciado em 2012, tem como principais bases o sensoriamento da área, apoio à tomada de decisão e o apoio à atuação, sendo coordenado interagências. O custo estimado em 2014 do projeto era de R\$ 11,992 bilhões, sendo que, 49,46% desse valor seria destinado ao sensoriamento e ao apoio na tomada de decisão, 25,52% para o apoio à atuação e por fim 25,02% para as obras de infraestrutura (COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, 2014).

A implementação do projeto é capaz de promover o desenvolvimento tecnológico e de capacitação, uma vez que, os equipamentos necessários são de alta tecnologia, como radares terrestres, sensores eletromagnéticos e softwares de tomada de decisão. Além disso, o aumento empregatício também está ligado a implementação e funcionamento do sistema, pois, obras de infraestruturas se provaram necessárias. Desse modo, o SISFRON se torna um instrumento importante não apenas no curto prazo mas ao longo dos anos para a defesa brasileira (COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, 2014).

O funcionamento do SISFRON é dado de tal modo que, o Subsistema de Sensoriamento possibilita as ações de observação, incluindo suporte às ações de vigilância, reconhecimento, monitoramento e a obtenção de dados. O Subsistema de Tecnologia da Informação e Comunicações é essencial para a execução da tomada de decisão, uma vez que, veicula as informações obtida, através de redes de comunicações de dados, voz e vídeo. O Subsistema de Apoio à Decisão auxilia na consolidação, armazenamento e processamento de dados e informações ligadas ao sensoriamento do SISFRON. Até o ano de 2017, cerca de 75% do subsistema já havia sido concluído. Além dos subsistemas citados ainda existem, o Subsistema de Logística, o Subsistema de Segurança da Informação e das Comunicações e o Subsistema de Capacitação e Simulação. O processo de obtenção das informações servirão de base para a escolha do curso de ação e seus resultados avaliados (CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA, GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO, 2014; EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019).

Os benefícios esperados do projeto no âmbito político são, o fortalecimento da imagem do país diante a comunidade internacional, bem como, o SISFRON proporcionar um aumento da integração regional, incluindo cooperação militar com Forças Armadas vizinhas, representar um aumento da presença estatal, integração entre órgãos do governo e proporcionar uma resposta em relação à Amazônia. Além dos objetivos políticos, a melhora sobre a segurança pública combatendo tanto o tráfico de drogas quanto o de armas é uma consequência esperada do projeto (BÔAS, [ca 2012]).

2.2. Do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)

O ordenamento jurídico brasileiro recepcionou, no mandato do Presidente Michel Temer, o Decreto nº 8.903, de 16 de Novembro de 2016 - o qual revogou o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, emitido pela Presidente Dilma Rousseff - e que Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. O Programa veio como uma reformulação do antigo Plano Estratégico de Fronteiras, criado pela presidente petista, e busca consolidar a atuação conjunta de órgãos de diferentes poderes e de todas as esferas do pacto federativo a fim de se garantir a integralidade na cobertura da área fronteiriça do Brasil, essencial para a manutenção da soberania nacional, e, especialmente no caso brasileiro, fundamental para garantir o contingenciamento de atividades criminosas que ocorrem em larga escala nos limites territoriais do país.

A defesa das fronteiras brasileiras sempre foi um enorme desafio para qualquer governo, não pelo histórico conflituoso do Brasil, que já é sabidamente diminuto, mas sim por sua grandiosa extensão e sua diversidade fronteiriça, isto é, pelo grande número de Estados que são limítrofes ao Brasil. Esta última característica, em particular, mesmo sendo uma enorme vantagem no que tange à política externa brasileira, configura-se também um enorme desafio logístico, ao passo que a diplomacia que deve ser empregada pelo Brasil para manter a segurança e estabilidade das zonas fronteiriças é grandiosa. Neste sentido, a articulação com os demais Estado limítrofes para contenção de atividades criminosas, bem como para cumprimento de pactos internacionais que têm em zonas de fronteira a efetivação de sua validade fática faz-se, por óbvio, fundamental, mas também demonstra seus problemas - se considerada a necessidade de negociação bilateral, ou mesmo multilateral, entre Estados - no âmbito logístico para que possa se estabelecer uma política uniforme no controle de fronteiras.

Tendo em vista esta dificuldade histórica, o Programa instituído pelo Decreto 8.903/16 tem por axioma a cooperação, seja ela interna ou externa. No âmbito doméstico, ele visa a integração de órgãos de segurança pública e de inteligência, além da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas⁷ a fim de possibilitar um manejo mais eficiente do controle fronteiriço, garantindo, assim, maximização da segurança e da proteção dos interesses nacionais. A atuação dos estado e municípios fronteiriços também é destacada pelo dispositivo legal fundador do Programa, dispondo em seu artigo 4º, inciso I:

Art. 4º O PPIF promoverá as seguintes medidas:

⁷ Trecho do Decreto 8.903/2016: Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente;

I - ações conjuntas de integração federativa da União com os Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima.

Percebe-se, deste modo, que a integração da faixa fronteira tornou-se uma das prioridades para o Estado brasileiro na contemporaneidade, ao passo que todas as esferas do pacto organizacional dos entes integrantes deste Estado foram convocadas pelo dispositivo federal a atuarem em sua salvaguarda. A proteção dos 150 km paralelos à linha divisória terrestre do território nacional, considerados no artigo 1º da Lei nº 6.634, de 2 de Maio de 1979 como faixa fronteira, é considerado fundamental para a política de governança do país segundo relatório do Gabinete de Segurança Institucional publicado concomitante à promulgação do diploma legal que instituiu o PPIF⁸.

O mesmo Decreto fundador do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras elenca também em seu artigo 4º, inciso VI a necessidade de articulação com os Estados limítrofes e, portanto, a utilização de meios diplomáticos para assegurar que os interesses brasileiros, em especial a defesa à soberania nacional e a contenção de atividades criminosas, sejam atendidos; afinal, não se espera que o esforço unilateral do Brasil seja dotado de total efetividade frente às dificuldades de resguardo fronteiro já elencados; a cooperação é posta como a máxima do Programa e, por óbvio, não deveria se restringir ao âmbito doméstico.

2.3. Das competências das Forças Armadas.

A legislação que estabelece o PPIF é clara ao colocar as Forças Armadas, na figura do Estado-Maior, como um dos agentes comprometidos para com a proteção das fronteiras do Brasil. Tal competência é também estipulada por dispositivos que dissertam de modo genérico sobre as competências do aparato militar brasileiro.

O próprio texto constitucional de 1988, por exemplo, em seu artigo 142, o qual descreve o papel as Forças Armada no Estado, versa que compete a defesa da pátria, ao corpo militar, e a garantia dos poderes constitucionais, estando o exército, a marinha e a aeronáutica subordinados à autoridade do Presidente da República⁹. Ora, o Decreto 8.903/16, fundador do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, tem caráter de ordem presidencial configurando a necessidade de obediência pelas Forças Armadas a este dispositivo legal por respeito ao mencionado texto da Carta Maior.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 97 de 1999 que veio para aditar o texto constitucional naquilo que diz respeito à atuação das Forças Armadas no Estado brasileiro versa em seu artigo 16-A e seus incisos, que:

Art. 16-A: Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, **atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo**, executando, dentre outras, as ações de:

- I - patrulhamento;
- II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- III - prisões em flagrante delito. (grifo nosso)

⁸ Trecho retirado do site da GSI: <http://gsi.gov.br/arquivos/ppif.pdf>

⁹ Trecho da CRF/88: Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem

A atuação das Forças Armada no Programa instituído pelo Poder Executivo Federal para proteção das fronteiras nacionais é vista, portanto, como uma reafirmação das competências já elencadas pelo ordenamento jurídico brasileiro a esta instituição da República. A proteção à soberania nacional e a atuação na prevenção e repressão de delitos nas faixas de fronteira já eram elencados no rol de competências das instituições militares desde fundação da República Contemporânea (com a promulgação da Carta de 88) e se consolidaram nos anos posteriores com as regulamentações adicionais, tal qual o dispositivo complementar exposto.

Além do mais, a premissa da cooperação entre diversos órgãos e instituições para a proteção das fronteiras, não foi imposta às Forças Armadas somente por força do Decreto fundador do PPIF, mas sim, pode-se perceber com a análise da parte final do *caput* do supracitado artigo 16-A da LC 97/99 que a Lei Complementar já impunha às instituições militares o dever de trabalhar em conjunto com outros órgão para que o objetivo de proteção aos limites nacionais fosse alcançado. O que se percebe, contudo, é que o Decreto 8.903/16 ampliou o rol de cooperadores, ficando as Forças Armadas compelidas a atuarem em conjunto não apenas com “*outros órgãos do Poder Executivo*” tal qual versa do artigo 16-A, *caput*, da LC 97/99, mas sim com órgãos e instituições de diversos poderes e instâncias de poder do Pacto Federativo, inclusive com entidades exteriores à jurisdição do Estado brasileiro (artigos 2º e incisos, 3º e incisos, 4º e incisos do Decreto 8.903/16).

2.4 Da legalidade na criação do SISFRON para consolidar a atuação das Forças Armadas no PPIF.

Não se desconhece que uma das atribuições competentes ao Presidente da República é o sancionamento ou promulgação de decretos e regulamentos para a sua execução, vide art. 84, IV e VI da CFR/88¹⁰. Exercendo a sua função, o presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, promulgou decreto de nº 5.751/2006, o qual regulamenta as funções do comando do Exército do Ministério da Defesa. Sobre a competência do Comando do Exército, o decreto elucida as funções atribuídas ao Exército, visando sempre o cumprimento da sua destinação constitucional, repita-se, defesa à pátria e da lei e da ordem. Dentre diversas atribuições, destaca-se a formulação de planejamentos estratégicos para executar a defesa terrestre do país. Vejamos:

Art. 2º O Comando do Exército, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem por propósito preparar o Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Art. 3º Ao Comando do Exército compete:
[...]

¹⁰ Trecho retirado da CRF/88: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos

III - formular o planejamento estratégico e executar o emprego da Força Terrestre na defesa do País;

Dentre as finalidades constitucionais das Forças Armadas, vide o supracitado art. 142 CFRB/98, a Carta Magna ressalta a importância da área fronteira para a defesa do território nacional:

Art. 20. São bens da União:

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, **designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional**, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei. (grifei).

A Lei complementar nº 9 de 1999 tem em vista regular as normas gerais adotadas pelas Forças Armadas e, em prol de uma ampliação de tal lei foi promulgada a Lei complementar nº 117 de 2004, a qual modificou o art. 13, ampliando o preparo das Forças Armadas, que a partir de então tem como necessidade o permanente planejamento, organização e inteligência e estruturação das forças armadas, além de que tais planejamentos podem ser realizados em concurso de demais órgãos de segurança pública, objetivando sempre a função constitucional, *in verbis*:

"Art. 13.

§ 1º **O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento**, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

§ 2º No preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas cedidas para esse fim.

§ 3º O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins." (NR) (grifei).

Evidenciando a proteção da fronteira e a fim de se certificar da defesa do território nacional, em 2016, foi instituído o supracitado decreto de nº 8.903 com a finalidade de implementar o PPIF – Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, objetivando consolidar a prevenção, o controle, a fiscalização e repressão de delitos praticados na área fronteira, buscando uma a integração e articulações dos setores de segurança pública da União. Tal programa gera a conjunção de cooperações nacionais e internacionais, além de um compartilhamento de infraestruturas de projetos das Forças Armadas, juntamente com a integração das estruturas de Defesa, Segurança Pública e Inteligência.

Visando a proteção da fronteira terrestre brasileira, superfície consistente em 17 mil quilômetros, foi criado o SISFRON – Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras, projeto que visa a utilização de tecnologia de ponta, beneficiando-se de vigilância com equipamentos modernos, sensores, softwares, armamentos, comandos de controle fixo e móveis, além de uma estrutura para comunicação estratégica.

Destarte, depreende-se a interação dos projetos citados – SISFRON e PPIF, para potencializar as ações e dinamizar a tomada de decisões, visando sempre à finalidade

constitucional, vez que o SISFRON é o sistema que coleta os dados necessários para a efetivação das medidas a serem promovidas pelo PPIF.

O SISFRON em seu programa de atuação objetiva a coleta de dados transformando-os em armazenamento, pra fins de processamento de dados necessárias aos órgãos integrados a si. Ademais, dá-se ao Exército meios para um monitoramento efetivo das áreas próximas às fronteiras do território brasileiro, resultando em um controle maior de tais áreas, vez que há um aperfeiçoamento de observação e vigilância quando em contato com os dados coletados.

O PPIF é responsável pelo compartilhamento desses dados entre os demais órgãos de segurança pública, além de ter medidas para implementar projetos para o fortalecimento da presença da União nas fronteiras e, ainda, por promover a integração com o SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência e, cooperação com os países fronteiriços. Tem como objetivo estratégico integrar e articular com países vizinhos as ações de segurança pública da União, de inteligência e de controle alfandegário e, ainda, das Forças Armadas.

É certo que a partir de dados mais precisos, coletados pelo uso do Sistema Integrado de Fronteiras, os demais órgãos nacionais conseguem ter um conhecimento melhor da situação fática e, por conseguinte desenvolver planejamento estratégico, resultando em um controle seguro e eficiente da situação problema. Tais informações têm como corolário negociações bem sucedidas com os países vizinho, e até mesmo uma cooperação entre os Estados fronteiriços, a fim de se prevenir, controlar a fiscalização dos delitos ocorridos entre os países.

2.5 O SISFRON COMO OBJETIVO DA GARANTIA DA DEFESA NACIONAL

A Constituição Federal é um conjunto de normas, a qual rege todas as outras normas subsidiárias de um país, em suma, as leis infraconstitucionais são colorarias daquelas redigidas na Carta Magna. Na Constituição são referidas as matérias mais importantes para o país, como os direitos e deveres do cidadão, a separação dos poderes, e inclusive a matéria da Defesa Nacional. Como anteriormente citado, é dever das Forças Armadas proteger a pátria, garantindo sempre a defesa do país.

Ainda sobre a Carta Magna, ela elucida como deve ser a relação com os países vizinhos. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - **não-intervenção**;

V - igualdade entre os Estados;

VI - **defesa da paz**;

VII - **solução pacífica dos conflitos**;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - **cooperação entre os povos** para o progresso da humanidade;
(grifo nosso)

[...]

Nota-se que o Estado Brasileiro não cultiva a ideia de grandes guerras, ou conflitos, pelo contrário, adota uma solução pacífica entre os Estados, além de sempre defender a paz, e a não intervenção na política vizinha, buscando uma cooperação a fim de um progresso da raça humana.

Em seu art. 3º, inciso II¹¹ a Constituição é clara ao especificar os objetivos fundamentais da República, os quais constituem, dentre outras matérias, o desenvolvimento nacional. Tal desenvolvimento tem a sua base legal fundamentada na Constituição da República, nas Leis Complementares, na Política Nacional da Defesa e na Estratégia Nacional da Defesa.

A Lei complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 elucida que o plano e defesa do país deve ser apreciado, pelo Congresso Nacional, no início da gestão do presidente que tomou posse, com as devidas atualizações sobre a Política de Defesa Nacional; a Estratégia Nacional da Defesa e; o Livro Branco da Defesa Nacional.

O objeto de estudo deste artigo é o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras, portanto, é essencial buscar a legalidade desse dentro das medidas políticas de defesa do Brasil. O documento de mais alto nível do País em questões de defesa é a Política de Defesa Nacional (PND), o qual é baseado nos princípios fundamentais constitucionais e alinhado às ambições nacionais, que fortalece os posicionamentos do Estado brasileiro e estabelece os objetivos mais elevados neste tema.

A PND se baseia nos objetivos fundamentais, mencionados linhas acima, defendendo uma ordem internacional baseada em multilateralismo e cooperação entre os países vizinhos; independência e democracia; uso pacífico da energia nuclear; reformulação dos organismos internacionais; solução pacífica das controvérsias, sempre observando os princípios e normas legais internacionais.

Na cartilha da Política de Defesa Nacional, em seu ponto 6 – Objetivo Nacional da Defesa é expresso a necessidade da *“Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica do País para preservar a soberania e os interesses nacionais”*. E aponta como um dos objetivos para a garantia dos interesses nacionais a necessidade de manter as *“Forças Armadas modernas, integradas, adestradas e balanceadas, e com crescente profissionalização, operando de forma conjunta e adequadamente desdobradas no território nacional”*(END-PND- 2012, p. 18) Tal objetivo vem a se realizar com a implementação do SISFRON, vez que esse, como exaustivamente falado, é um projeto que emprega tecnologia de última geração para o fornecimento de dados, quase que em tempo real, a fim de uma melhor proteção das fronteiras brasileiras.

Ainda sobre a Política de Defesa Nacional, há indicações de orientações que devem ser tomadas pela Força Aérea. O ponto 7.5¹² deixa clara a necessidade do Brasil em ter um sistema de monitoramento capaz de obter meios com capacidade de exercer vigilância defesa e controle das águas brasileiras, território e espaço aéreo.

Já no que tange à Estratégia Nacional de Defesa, O Sistema de Monitoramento encontra-se respaldado na reorganização da Base Industrial da Defesa. É apontado com uma das metas a priorização do desenvolvimento tecnológico independente, além de utilizar tal desenvolvimento como foco para um desenvolvimento de capacitação das operações, resultando em uma busca constante de melhorias para a modernização de plataformas.

Se tratando de ações estratégicas, a cartilha é clara quando se refere à logística, asseverando que deve haver uma integração entre as três Forças – Aeronáutica, Marinha e

¹¹ Trecho retirado da CRF/88:Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

II - garantir o desenvolvimento nacional.

¹² Trecho retirado da Política de Defesa Nacional:

7.5. O País deve dispor de meios com capacidade de exercer vigilância, controle e defesa: das águas jurisdicionais brasileiras; do seu território e do seu espaço aéreo, incluídas as áreas continental e marítima. Deve, ainda, manter a segurança das linhas de comunicações marítimas e das linhas de navegação aérea, especialmente no Atlântico Sul.

Exército, essencialmente quanto ao comando e nos campos da tecnologia. Afere-se que é dever do Ministério da Defesa incentivar a ampliação da infraestrutura logística terrestre.

O SISFRON tem a missão de aperfeiçoar o sistema de defesa brasileiro, vez que fornecerá dados fundamentais para um diagnóstico mais certo nas questões a serem solucionadas, fornecendo a todo o Sistema de Inteligência dados essenciais e precisos.

3. SISFRON COMO COOPERAÇÃO REGIONAL

A partir do início da década de 1990, houve uma alteração na visão existente em torno da segurança internacional que, até o momento, girava em torno das teorias realistas de Relações Internacionais. A incapacidade desta teoria de analisar a conjuntura internacional que desencadeou no fim do sistema bipolar presente no período da Guerra Fria, devido a dissolução da União Soviética, fez com que esta fosse questionada e iniciassem a formulação de novas propostas para os estudos de Segurança. As questões de segurança ganham novos atores e focos de análise, que antes eram baseadas no Estado-nação e seus aspectos militares de atuação, e passam a considerar a relevância de outros atores não governamentais e aspectos políticos, econômicos e sociais (TANNO, 2003). Também, a partir de uma mudança das percepções das ameaças existentes e do aumento de fluxos e interdependência entre os Estados, tem-se uma ampliação do conceito de Segurança, saindo da esfera nacional para a internacional (HURRELL, 1998). Percebe-se então, que em diversos casos, somente uma ação estratégica-militar nacional não é suficiente para lidar com os problemas de segurança identificados, que além de influenciarem em outros aspectos internos, muitas vezes não são provenientes de ameaças de outros Estados, como o caso do tráfico transnacional de drogas.

Para a compreensão do arranjo da segurança internacional, considerando a existência das novas ameaças e todo o contexto pós-Guerra Fria, Buzan e Waever (2003) formulam uma perspectiva teórica do regionalismo baseada na concepção de que, após a Guerra Fria, esse nível de análise se sobressai no ambiente internacional, mesmo ainda sofrendo influências da polaridade do sistema. A partir dessa fundamentação regionalista elaborada, arquiteta-se a denominada de Teoria dos Complexos Regionais de Segurança, em que os processos de securitização e dessecuritização dos Estados próximos tendem a estar mais relacionados e assim uma resolução efetiva ligada a um tema de segurança não depende somente da atuação individual de uma parte (BUZAN; WAEVER, 2003). Portanto, a grande interdependência das ameaças e da necessidade de ação conjunta dos atores faz então com que a cooperação seja vista uma estratégia satisfatória para as partes envolvidas, estimulando um compartilhamento de informações e recursos em busca de um objetivo mútuo.

A região da América do Sul pode ser caracterizada a partir de um Complexo Regional de Segurança. O entendimento trazido por Buzan e Waever (2003) é de que a securitização na região pode ser abordada a partir de dois aspectos importantes, a estruturação do Mercosul e o combate ao narcotráfico colombiano, sendo este segundo o foco da análise a ser realizada. Há, nesse contexto, uma presença dos Estados Unidos porém de forma menos intensa como anteriormente uma vez que o foco deste passou a ser outras regiões do mundo no pós-Guerra Fria, assim, mesmo ainda impactando na balança de poder do continente sul-americano, houve um distanciamento da sua influência no território (FUCCILLE; REZENDE, 2013).

O Brasil pode ser caracterizado como uma potência regional e, como definido por Buzan e Waever (2003), um ator estabilizador na região. Devido a sua larga extensão territorial, localização geográfica, capacidade material e militar e suas condições econômicas comparadas aos Estados vizinhos, o Estado Brasileiro possui elementos significativos para o qualificar como o principal ator de poder regional (MALAMUD, 2012). Além disso, o país ao final do século XX e início do século XXI implementou um conjunto de medidas com o

objetivo de impulsionar a integração da América do Sul, principalmente no âmbito econômico com o Mercosul, e assim, ampliar seu papel de liderança de forma pacífica, principalmente com o uso da diplomacia e da cooperação (BANDEIRA, 2008). A partir destas especificidades, que ainda preponderam sobre o país, o Brasil, no contexto da segurança regional, tem papel notável na implementação de políticas conjuntas efetivas com objetivo de dizimar as ameaças externas que predominam sobre as fronteiras territoriais da América do Sul e trazer estabilidade à região.

4. ANÁLISE

A faixa de Fronteira do Brasil, além de sua larga extensão, possui um intenso e frequente fluxo comercial e de pessoas, o que gera grandes gastos e problemas de fiscalização, levando a utilização das rotas para as relações ilícitas e atuação do crime organizado que podem ocorrer em mais de 500 municípios brasileiros que se situam na faixa de fronteira, como já citado. A região é subdividida em arcos demarcando as áreas do território brasileiro de proximidade à fronteira, estes são: o arco Norte, com territórios dos estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas e Acre, o arco Central, com Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o arco Sul, com extensões do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ademais das diferenças entre os municípios, os arcos de fronteira são marcados por mudanças geográficas, culturais e históricas, assim necessitado de uma adaptabilidade na forma de atuação das forças nacionais em cada espaço. As atividades ilegais nas regiões de fronteira são consideradas uma das principais questões de segurança atuais na América do Sul, como o tráfico de substâncias ilícitas, de armas, de pessoas, o contrabando e crime organizado. A ineficiente atuação na fronteira para o impedimento dessas ações na fronteira brasileira são devido a incapacidade, tanto do Brasil, quanto dos países vizinhos de realizar um controle eficaz no próprio território nacional. (ANDRADE; LIMA, 2018). O caráter transnacional dos atores responsáveis pelos fluxos ilegais dificulta a atuação dos agentes nacionais devido a necessidade destes de respeito às delimitações territoriais soberanas de cada Estado, assim somando mais um desafio às políticas nacionais de segurança e reforçando a necessidade de ações conjuntas e sincronizadas para otimizar os processos.

Os arcos Sul e Central possuem um maior quantidade de apreensões, esse número reflete a estrutura de segurança existente nessas fronteiras que, devido a maior densidade populacional, urbanização e rotas terrestres demarcadas, facilitam a atuação das forças oficiais. Enquanto que o arco Norte sofre com uma dispersão da população e de regiões urbanizadas, com pouca circulação econômica e serviços públicos. Esses fatores na região da Floresta Amazônica não fazem com que a fiscalização local seja menos importante, uma vez que é ponto de fronteira com a Colômbia, o Peru e a Bolívia, que se transforma em um trajeto para o tráfico de cocaína produzida nesses países (ANDRADE; LIMA, 2018). Há, a partir do conhecimento desse desafio pelo Estado brasileiro, uma formulação de medidas com objetivo de reforçar a segurança nacional, principalmente pelo monitoramento.



Um grande problema, que pode ser um problema não só do SISFRON mas sim do país, é que os terrenos que fazem parte da fronteira são de difícil acesso, sendo necessário utilizar dois modos principais de acesso: navegação aérea e o transporte marítimo. As Forças Armadas brasileiras recorreram a instalação de pistas de pouso e decolagem nessas regiões e instalação de pelotões especiais, de modo a efetivar maior presença militar nas fronteiras apesar de toda dificuldade de acessibilidade. O SISFRON vem então com o objetivo de cuidar dessas regiões apesar de tal dificuldade de acessibilidade e também de manutenção, já que nessas áreas não tem muitos recursos e nem muito desenvolvimento, por serem áreas completamente ou quase desocupadas. (DHENIN)

Um dos benefícios, além de ser a proteção das fronteiras brasileiras, o SISFRON auxilia na inserção do Brasil no sistema internacional no âmbito de segurança, já que esse projeto chamou atenção de grandes investidores em segurança, grandes países, e esses vem o SISFRON como um sistema de proteção que pode ser exportado e que é um projeto eficaz. O Brasil tem um objetivo de cada vez aumentar sua inserção internacional, em diversos âmbitos incluindo no de segurança, sendo o SISFRON um modo de fazer com que o Brasil seja visto como um país referência na questão de projetos de segurança. O fato de o Estado brasileiro ter dimensões continentais, e tal projeto ter sido implantado e de alguma forma ter alcançado êxito, faz com que o Exército brasileiro seja visto cada vez mais como eficaz, eficiente. (OBSERVATÓRIO DA FRONTEIRA, 2016)

Além de toda questão de inserção internacional o SISFRON e seu objetivo de criar uma maior integração regional na questão segurança e cooperação entre os exércitos e os estados sul americanos, principalmente os que têm questões fronteiriças com o Brasil, faz com que vá se criando uma identidade de defesa de toda a região sul americana, demonstrando que tal região é forte e sólida na questão segurança, que é de extrema relevância no âmbito internacional. Ademais, pode-se perceber que, se consumado os objetivos do SISFRON, o Brasil tomaria cada vez mais força como “protetor” da América do Sul, não só na questão do Oceano Atlântico, mas também na questão terrestre. (DHENIN, 2019).

5. CONCLUSÃO

O Brasil é um país de dimensão continental, que tem fronteiras com a maior parte dos países da América do Sul, o que se configura uma vantagem estratégica e logística, entretanto pode ser uma desvantagem caso essas fronteiras não sejam bem monitoradas e defendidas. O SISFRON aparece como um projeto de monitoramento e apoio na defesa das fronteiras pelo

exército tornando-a mais eficiente e sendo utilizado igualmente como forma de integração regional.

Implementado como desdobramento das políticas descritas no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PIF) instituído em 2016, o SISFRON, se mostra como um mecanismo implementado pelo Estado brasileiro a fim de combater uma vulnerabilidade que não possui um caráter somente nacional, mas que atinge toda a região de fronteira e a política doméstica dos outros países. Este fato demonstra a materialização das competências declaradas das Forças Armadas Brasileiras nos diversos diplomas legais no ordenamento jurídico do Brasil, além de elencar sua primazia na defesa das fronteiras nacionais quando se faz referência ao uso de meios tecnológicos e de recursos que privam pela integração entre os entes domésticos e estrangeiros. Isto posto, percebe-se que este sistema, integrado com as demais estratégias nacionais de defesa estabelecidas, promove estímulo para uma coordenação de política e ações entre os Estados na região fronteira, uma vez que seu sistema de informação promove atributos necessários para a geração de confiabilidade entre as partes devido à frequente troca de informações e comunicação entre os lados da fronteira, propiciando assim que ocorram interações mais frequentes e políticas fronteiriças voltadas para a nível regional.

Além do âmbito regional, podemos analisar que o SISFRON chamou atenção de investidores internacionais, e de países como o Japão, o que faz com que o Brasil cresça na sua inserção internacional e demonstra cada vez mais a posição de potência regional e de defensor de tal região. O Brasil tem o objetivo de aumentar sua relevância internacional cada vez mais, e a partir do momento que projetos como o SISFRON obtém êxitos, mais países se interessam pelo Brasil, não só economicamente mas também estrategicamente ou politicamente. A importância do SISFRON, além da defesa nacional e da integração regional, pode ser utilizada como um objeto para uma maior inserção brasileira, se bem utilizada.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Israel; LIMA, Rafael. **SEGURANÇA E DEFESA NACIONAL NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS**. Em: Fronteiras do Brasil : uma avaliação de política pública: Volume 1. [et al.]. Rio de Janeiro : Ipea, MI, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/181112_livro_fronreira_do_brasil_uma_avaliacao_de_politica_publica.pdf>

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O Brasil como potência regional e a importância estratégica da América do Sul na sua política exterior**. Paraná: Revista Temas e Matizes, nº 14, 2008.

BÔAS, Villas. **SISFRON**. Brasília: Exército Brasileiro, [ca 2012]. 34 slides, color. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/midioteca/apresentacao/villasboasexercito.pdf/at_download/file>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BUZAN, B. **People, State and Fear: an agenda for international security studies in the post-Cold War era**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2. ed. 1991.

BUZAN, B; WAEVER, O. **Regions and Powers: The Structure of International Security**. New York: Cambridge University Press, 2003.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL. **SISFRON**: Brasília: [s.p.], 2014. Color. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/619/SISFRON.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA, GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO, 1., 2014, Rio de Janeiro. **O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS: UMA FERRAMENTA DE COOPERAÇÃO REGIONAL**. Porto Alegre: Letra1, 2014. 10 p. Disponível em: <<https://www.editoraleta1.com.br/anais-congeio/arquivos/978-85-63800-17-6-p843-852.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

DHENIN, Miguel. **Do SIPAM ao SISFRON: a questão da segurança da faixa da fronteira na doutrina militar brasileira**. Disponível em: https://www.academia.edu/8684740/Do_SIPAM_ao_SISFRON_a_quest%C3%A3o_da_seguran%C3%A7a_da_faixa_da_frenteira_na_doutrina_militar_brasileira. Acesso em 11 jun 2019

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Entregas Realizadas**. Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron/entregas-sisfron>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

FUCCILLE, Alexandre; REZENDE, Lucas Pereira. Complexo regional de segurança da América do Sul: uma nova perspectiva. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 77-104, Junho de 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292013000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 11 June 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292013000100003>.

HURREL, A. **Security in Latin America**. *International Affairs*, Vol. 74 nº 3, p. 529–546, 1998.

IEA-USP. **SISFRON**. Apresentação em slide. Disponível em http://www.iea.usp.br/midioteca/apresentacao/villasboasexercito.pdf/at_download/file. Acesso 11 jun 2019.

MALAMUD, Andres. **Moving Regions: Brazil's Global Emergence and the Redefinition of Latin American Borders**. Em: RIGGIORIZZI, Pia. TUSSIE, Diana. *The Rise of Post-Hegemonic Regionalism: the Case of Latin America*. Nova Iorque: Springer, 2012.

OBSERVATÓRIO DA FRONTEIRA. **Segurança e defesa nas fronteiras brasileiras: o SISFRON**. Universidade Federal da Grande Dourados. 2016. Disponível em: <https://observatoriodafronteira.files.wordpress.com/2011/10/seguranc3a7a-e-defesa-nas-fronteiras-brasileiras-o-sisfron.pdf>. Acesso em 12 jun 2019.

PÊGO, Bolívar; MOURA, Rosa (Org.). **Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública**. Rio de Janeiro: Mi, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/181112_livro_frenteira_do_brasil_uma_avaliacao_de_politica_publica.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

TANNO, Grace. A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional. *Revista Contexto Internacional*, Vol. 25 nº 1: Rio de Janeiro, 2003, p. 47-80.